MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 652 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 652 /2022, acompanhado da seguinte:

Justificativa:

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Itabaiana, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL), desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, o que faço em conformidade com o que consta nos autos deste projeto.

Considerando o aumento das taxas de natalidade no âmbito do município de Itabaiana e, consequentemente, a necessidade de fornecer a educação à nível de creche, apresento a presente proposta de lei que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o bem imóvel PB-054/BR-408, do lado direito, no Loteamento Bom Viver na Quadra A, Lote 1, medindo uma área total de 262,80 m².

Destaco que a compra do referido terreno será um complemento de um terreno te propriedade do município localizado na mesma área para a construção de uma creche, que atenderá a população do bairro da Suburbana e suas mediações. A obra contará com a contrapartida do município mais os recursos do Governo da Paraíba, com o programa Primeira Infância. Este programa consiste na execução de ações integradas da educação,

saúde, assistência social, esporte e infraestrutura voltadas para crianças de 0 a 6 seis anos.

Os empreendimentos serão construídos em municípios com menos de 50% das crianças matriculadas em creches ou pré-escolas ou nos que têm o menor percentual de vagas para atender a demanda. A ação tem o objetivo de garantir o acesso das crianças às políticas públicas, visando ao desenvolvimento delas em todos os aspectos biopsicos-sociais.

Mediante a necessidade de investir na educação com qualidade em nosso município, solicito que os nobres Vereadores (as) analisem esse projeto e votem favorável.

Gabinete do Prefeito, em 14 março de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Projeto de Lei Nº 652 /2022, de 14 de março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito situado na PB-054/BR-408, do lado direito, no Loteamento Bom Viver na Quadra A, Lote 1.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 262,80 m² m².

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria n° 00168/2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil e zero centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$ R$ 27.000,00 (vinte e sete mil e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 3 (três meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 março de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB